

Lei Complementar nº 001/2018

“Dispõe sobre criação do Cargo de Procurador Jurídico Municipal.”

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURÍDICO do Município de Minduri, a ser preenchido mediante concurso público de provas e ou provas e títulos.

Parágrafo único São requisitos para a nomeação no cargo de que trata este artigo:

I - Graduação em Curso Superior de Direito;

II - Registro profissional ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º O Procurador Jurídico tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º O regime jurídico do Cargo de Procurador Jurídico é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 510/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri/MG).

§ 1º O vencimento básico mensal do cargo ora criado será no valor de R\$2.500,00.

§ 2º A jornada de trabalho do cargo em tela será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Ao Procurador Jurídico Municipal aplicam-se os impedimentos previstos na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 5º São prerrogativas e atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I - representar o Município ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário, Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como em qualquer órgão público ou instituição particular;

II - promover e acompanhar os processos judiciais e elaborar as petições pertinentes, inclusive petições iniciais, defesas e recursos;

III - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

IV - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII - Emitir pareceres, responder a consultas e manifestações jurídicas sobre qualquer assunto atinente a Administração Pública, inclusive Processos Licitatórios;

VIII - Orientar no âmbito da Administração Pública sobre quais assuntos jurídicos;

VIII - executar tarefas afins.

Art. 6º São deveres de Procurador Jurídico Municipal, dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - assiduidade;

II - pontualidade;
III - urbanidade;
IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
VI - guardar sigilo profissional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

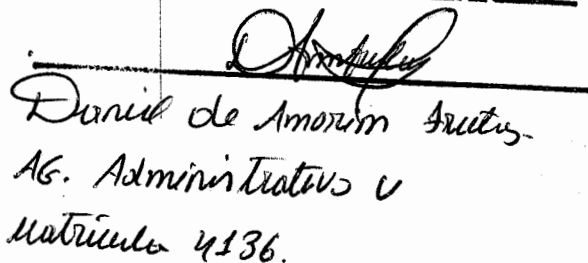
Minduri, 13 de dezembro de 2018



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 13/12/2018



Daniel de Amorim Freitas
AG. Administrativo
matrícula 4136.